


INSTITUTO	
	
Documentação	
Fonte	DCU (72-E), 51
Data	23/04/2001 Pg E
Class.	KVD00057

PORTARIA Nº 358, DE 20 DE ABRIL DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena KUMARU DO LAGO UALÁ, constante do processo FUNAI/5ª SUER/388/91

CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada no Município de Juruá, Estado do Amazonas, ficou identificada nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Kulina;

CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 46, de 1º de setembro de 2000, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União de 6 de setembro de 2000 e Diário Oficial do Estado do Amazonas no dia 20 de setembro de 2000;

CONSIDERANDO que transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias para o contraditório, contados da publicação no DOE/AM, não foram registradas quaisquer manifestações com base no art. 2º, § 8º do Decreto nº 1.775/96, resolve:

Art. 1º Declarar de posse permanente do grupo indígena Kulina a Terra Indígena KUMARU DO LAGO UALÁ, com superfície aproximada de 80.000 ha (oitenta e cinco mil hectares) e perímetro também aproximado de 175 km (cento e setenta e cinco quilômetros), assim delimitada: NORTE: Partindo do Ponto-01 de coordenadas geográficas aproximadas 02º46'50" S e 65º52'25" Wgr., localizado na margem direita do Rio Juruá, segue pelo referido rio, a jusante, até o Ponto-02 de coordenadas geográficas aproximadas 02º44'25" S e 65º46'05" Wgr., localizado na confluência com o Igarapé Pauapixuna; daí, segue por uma linha seca até o Ponto-03 de coordenadas geográficas aproximadas 02º44'05" S e 65º45'15" Wgr., localizado na margem esquerda do Igarapé Romão ou Ramiro. LESTE: Do ponto antes descrito, segue pela margem esquerda do Igarapé Romão ou Ramiro, a montante, até o Ponto-04 de coordenadas geográficas aproximadas 02º59'45" S e 65º41'15" Wgr., localizado na sua cabeceira; daí, segue por uma linha seca até o Ponto-05 de coordenadas geográficas aproximadas 03º01'15" S e 65º40'25" Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação, afluente da margem esquerda do Rio Copacá; daí, segue por uma linha seca até o Ponto-06 de coordenadas geográficas aproximadas 03º10'25" S e 65º45'00" Wgr., localizado na cabeceira do Igarapé Preto. SUL: Do ponto antes descrito, segue por uma linha seca até o Ponto-07 de coordenadas geográficas aproximadas 03º08'40" S e 65º49'25" Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação, daí, segue pela margem direita deste, a jusante, até o Ponto-08 de coordenadas geográficas aproximadas 03º05'30" S e 65º53'30" Wgr., localizado na confluência com o Igarapé Marupá. OESTE: Do ponto antes descrito, segue pela margem direita do Igarapé Marupá, a jusante, até o Ponto-09 de coordenadas geográficas aproximadas 02º59'10" S e 65º54'25" Wgr., localizado na confluência com o Rio Juruá; daí, segue pela margem direita do referido rio, a jusante, até o Ponto-01, início da descrição deste perímetro. A Base Cartográfica utilizada na elaboração deste memorial: SA.20.Y-A e SA-20.Y.C. Escala 1:250.000 - RADAM - 1978

Art. 2º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e do art. 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GREGORI